

25 / 10 / 2023



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 431400/2016-4
PAT Nº 1235/2016 – SUSCOMEX
RECURSO EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMBARGANTE PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
EMBARGADA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0094/2023 – CRF

DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
OMISSÃO E ERRO MATERIAL NÃO VERIFICADOS.
EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. Embargo de declaração é o instrumento que tem por finalidade a supressão de obscuridade, contradição ou omissão na decisão, bem como a correção de erro material. Dicção do art. 103, do Regulamento Interno do CRF; art. 1.022 do CPC.

2. Há erro material quando o que está escrito na decisão não corresponde à intenção do juiz, desde que isso seja perceptível por qualquer homem médio, se referindo a meros equívocos ou inexatidões materiais, não interferindo no juízo de valor sobre a matéria, aquele conhecível de plano, isto é, sem que sejam necessárias deliberações acerca dos elementos dos autos e que dizem respeito a incorreções internas do próprio julgado, o que não aconteceu no caso presente.

3. Também não é o caso de omissão, por não autorização da perícia solicitada, pois se demonstrou a irrelevância de mais uma prova técnica pericial, vez que os elementos integrantes da “composição”, sujeitos à exame, não se revestem de natureza complexa que exigem conhecimento técnico especializado que a justifique.

4. Indubitavelmente este E. Colegiado cumpriu com o seu desígnio institucional quando apreciou *in totum* todos os aspectos legais do lançamento objeto do auto de infração resistidos pela EMBARGANTE, decisão prolatada no Acórdão 096/2021, não havendo mais o que apreciar, discutir, corrigir, esclarecer ou complementar.

5. É oportuno mencionar a interposição de Voto Vista o qual, ao final, acompanhou, em todos os seus termos do Voto

do Relator.

6. Embargos Declaratórios conhecidos e não providos.
Manutenção do Acórdão em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia o Parecer escrito da Ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos Declaratórios e não os prover, para manter a Decisão prolatada no Acórdão 096/2021, em todos seus termos.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 17 de outubro de 2023.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado